



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 39/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **6.159/2016-24 – DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LETRAS/CCHN;**

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 14 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º Regulamentar o Núcleo de Línguas: Ensino, Extensão e Pesquisa, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais desta Universidade, conforme Regimento Interno anexo a esta Resolução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2016.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 39/2016 – CEPE

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS: ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. O Núcleo de Línguas: Ensino, Extensão, Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), localizado no *campus* Universitário “Alaor de Queiroz Araújo”, em Goiabeiras, constitui um núcleo de trabalho, subordinado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN), e tem como meta promover atividades e serviços voltados para o ensino-aprendizagem de línguas, por meio da indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa e na perspectiva do plurilinguismo e da multiculturalidade, com o envolvimento dos cursos de graduação e pós-graduação da UFES.

Art. 2º. O Núcleo tem por objetivos disponibilizar estrutura física e oferecer suporte a projetos que planejem e executem ações que permitam o desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa em línguas, contribuindo para o desenvolvimento linguístico, cultural, acadêmico e profissional da comunidade envolvida; estimular o intercâmbio de recursos humanos e didáticos com outras instituições, congêneres ou não, nacionais e estrangeiras; promover e estimular o contato com órgãos de representação e divulgação cultural (embaixadas, consulados e órgãos congêneres); atender às demandas da Universidade no que tange aos serviços relacionados ao aprendizado, ao uso e à produção do conhecimento no campo da linguagem.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. São objetivos do Núcleo:

§ 1º. Desenvolver investigações relacionadas ao ensino de línguas, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico-prático.

§ 2º. Criar e abrigar linhas e projetos ligados ao campo da linguagem, visando à sua consolidação para a promoção e a valorização do ensino, da extensão e da pesquisa na UFES.

§ 3º. Congregar em ambiente adequado os grupos existentes na UFES que trabalham com assuntos relacionados ao campo da linguagem.

§ 4º. Servir como espaço acadêmico para a formação inicial continuada e complementar e o aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e discentes, promovendo a pesquisa e criando condições para o estabelecimento e o funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa básica e aplicada, cursos de atualização e aperfeiçoamento em línguas.

§ 5º. Promover eventos de várias modalidades, tais como palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nos projetos vinculados ao Núcleo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 6º Desenvolver atividades, tais como tradução, revisão, interpretação, elaboração e aplicação de testes de proficiência linguística.

§ 7º Estimular o intercâmbio de recursos humanos e didáticos com outras instituições, congêneres ou não, nacionais e estrangeiras.

§ 8º Promover e estimular o contato com órgãos de representação e divulgação cultural (embaixadas, consulados e órgãos congêneres).

Art. 4º. São atribuições do Núcleo:

- I. planejar, avaliar e executar linhas e projetos, incorporando novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
- II. divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos por meio de eventos, boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, recursos audiovisuais, digitais e/ou impressos;
- III. submeter projetos visando à alocação de recursos, para o desenvolvimento e a divulgação dos projetos, provenientes de instituições e agências financiadoras públicas e privadas;
- IV. estabelecer mecanismos de cooperação, convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras, para criação de cursos, bem como pesquisas multicêntricas na área;
- V. convidar professores e/ou pesquisadores para consolidar e/ou fortalecer novos projetos;
- VI. prestar serviços de consultoria em áreas de sua competência a organizações públicas ou privadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º. O Núcleo será composto por membros:

- I. efetivos: professores e pesquisadores, com título de mestre ou doutor, de diversas unidades desta Universidade e de outras universidades e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, que elaborem e executem projetos diretamente relacionados à área de linguagem;
- II. visitantes: graduados, bolsistas ou não, que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados a um projeto do Núcleo; pesquisadores convidados ou visitantes associados a projetos em desenvolvimento no Núcleo;
- III. discentes: discentes de graduação que estejam envolvidos em projetos desenvolvidos no Núcleo e sob orientação de professores ou pesquisadores membros do Núcleo; discentes de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa do Núcleo, ou aprovados por este, e sob orientação, coordenação ou supervisão de professores ou pesquisadores membros do Núcleo;
- IV. funcionários: funcionários técnico-administrativos ou de outra natureza, indicados pelo CCHN para auxiliar na secretaria do Núcleo, participantes de projetos do Núcleo ou contratados para execução de projetos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 6º. O Núcleo organiza-se sob a forma de:

- I. Coordenação - composta por 4 (quatro) membros;
- II. Conselho Deliberativo - composto por 9 (nove) membros;
- III. Secretaria Administrativa; e
- IV. Conjunto de projetos envolvendo as diversas áreas do conhecimento de linguagens.

§ 1º. Cada projeto estará sob a responsabilidade de um membro efetivo do Núcleo.

§ 2º. O uso do espaço físico do Núcleo e do material, permanente ou não, pertencente ao Núcleo e a cada projeto será gerenciado pelo Coordenador Administrativo e pela Secretaria.

§ 3º. O membro efetivo responsável por um projeto deverá sempre incentivar a interdisciplinaridade e a condução de projetos coletivos, bem como estar em consonância com as diretrizes do Núcleo e as demandas da sua Coordenação.

Art. 7º. Integram a Administração do Núcleo:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Coordenação.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo do Núcleo, como órgão de supervisão e controle, será constituído de 9 (nove) membros, assim designados:

- I. Diretor ou Vice-Diretor do CCHN;
- II. Coordenador-Geral do Núcleo;
- III. Vice-Coordenador Geral do Núcleo;
- IV. Coordenador Administrativo do Núcleo;
- V. Coordenador Acadêmico do Núcleo;
- VI. Chefe do Departamento de Línguas e Letras (DLL) ou seu representante;
- VII. 1 (um) representante discente, eleito entre os estudantes dos cursos de Graduação em Letras;
- VIII. 1 (um) representante docente, indicado pelo Conselho Departamental do CCHN;
- IX. 1 (um) representante, eleito entre os coordenadores de projetos em andamento vinculados ao Núcleo.

Art. 9º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício de suas funções no Conselho.

Art. 10. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor ou Vice-Diretor do CCHN, conforme decisão do Conselho Departamental.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Art. 12. O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, preferencialmente após o início de cada semestre letivo, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º. As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, pelo seu presidente, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo com a antecedência mínima de 2 (dois) dias. Em caso de urgência, admite-se a convocação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou com o consentimento de todos os membros em prazo menor.

Art. 13. O Conselho poderá deliberar sobre todo e qualquer assunto com maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O presidente terá direito a voto, e em casos de empate, terá o voto de desempate.

Art. 14. As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Coordenador Administrativo do Núcleo, a cujo encargo ficarão o arquivo e a preparação do expediente.

Art. 15. A Coordenação é o órgão executivo que tem por finalidade programar, coordenar, orientar e executar todas as atividades do Núcleo, e terá a seguinte composição:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Vice-Coordenador Geral;
- III. Coordenador Administrativo;
- IV. Coordenador Acadêmico.

Art. 16. O Coordenador-Geral e o Vice-Coordenador Geral serão nomeados pelo Diretor do CCHN, por designação pelo DLL, dentre os docentes da UFES.

§ 1º. O Coordenador-Geral deverá atuar no Núcleo em regime de 30 (trinta) horas semanais, podendo ter redução das suas atividades didáticas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º. O Vice-Coordenador Geral deverá atuar no Núcleo em regime de 10 (dez) horas semanais, podendo ter redução das suas atividades didáticas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º. Para fins de deliberação e consulta sobre aprovação de projetos, execução de eventos e aprovação de publicações, entre outros, o Coordenador-Geral poderá, caso necessário, criar comissões provisórias ou permanentes para análise de tais projetos.

§ 4º. O Coordenador-Geral poderá ser destituído de suas funções mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 17. O Coordenador Administrativo, diretamente subordinado ao Coordenador-Geral, será nomeado pelo Diretor do CCHN, dentre os docentes ou técnicos administrativos da UFES, ou contratado pelo Núcleo, mediante solicitação do Coordenador-Geral e apreciação do Conselho Deliberativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. O Coordenador Administrativo deverá atuar no Núcleo em regime de 30 (trinta) horas semanais, podendo ter redução de suas atividades na Universidade, de acordo com a legislação aplicável, caso seja docente ou técnico-administrativo da UFES; ou em regime de 40 (quarenta) horas semanais, caso seja contratado.

§ 2º. Para consecução dos objetivos do Núcleo, poderão ser criados setores de apoio operacional, subordinados ao Coordenador Administrativo, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Coordenador Administrativo poderá ser destituído de suas funções mediante proposta fundamentada do Coordenador-Geral submetida ao Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 dos membros.

Art. 18. O Coordenador Acadêmico, diretamente subordinado ao Coordenador-Geral, será nomeado pelo Diretor do CCHN, por designação pelo Departamento de Línguas e Letras, dentre os docentes da UFES, ou contratado pelo Núcleo, mediante solicitação do Coordenador-Geral e apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 19. O Coordenador Acadêmico tem por função programar, fiscalizar e acompanhar a execução de todos os projetos e atividades acadêmico-pedagógicas do Núcleo.

§1º. O Coordenador Acadêmico deverá atuar no Núcleo em regime de 30 (trinta) horas semanais, podendo ter redução de suas atividades didáticas, de acordo com a legislação aplicável, ou em regime de 40 (quarenta) horas semanais, caso seja contratado.

§2º. As atividades praticadas no escopo do Núcleo ficarão sob a responsabilidade de acompanhamento do Coordenador Acadêmico. Tais atividades poderão ser praticadas por docentes da UFES, da comunidade externa, desde que justificados, e por alunos da UFES de graduação e pós-graduação, sempre vinculados a projetos do Núcleo.

§3º. O Coordenador Acadêmico poderá ser destituído de suas funções mediante proposta fundamentada do Coordenador-Geral submetida ao Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 dos membros.

Art. 20. Os membros da Coordenação terão mandatos com prazo máximo ininterrupto de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 21. Na ausência do Coordenador-Geral, exercerá suas funções o Vice-Coordenador Geral.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. dar organização ao Núcleo, deliberando, por iniciativa própria ou com base em proposta da Direção-Geral, sobre seu quadro, horário de trabalho e atribuições do pessoal;
- II. aprovar o Plano Anual de Atividades que fixa as linhas gerais de ação do Núcleo e o Relatório Anual das Atividades do Núcleo;
- III. aprovar os projetos e atividades propostos ao Núcleo, quando trazidos pela Coordenação;
- IV. aprovar o relatório e as prestações de contas dos projetos vinculados ao Núcleo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- V. aprovar e encaminhar ao Conselho Universitário e/ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as modificações do presente Regimento propostas.

Art. 23. Compete ao Coordenador-Geral do Núcleo:

- I. administrar o Núcleo e representá-lo em juízo e fora dele;
- II. supervisionar todos os serviços pedagógicos, administrativos e de pesquisa do Núcleo, praticando todos os atos necessários à sua eficácia funcional;
- III. submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades do Núcleo, organizado pelos Coordenadores Acadêmico e Administrativo;
- IV. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, dentro do primeiro semestre de cada ano, o Relatório Anual das Atividades do Núcleo referente ao ano imediatamente anterior;
- V. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as prestações de contas e o relatório final de cada projeto, a fim de serem encaminhados às instâncias legais da UFES;
- VI. aplicar penas disciplinares, de conformidade com a legislação vigente;
- VII. decidir sobre as atividades que forem solicitadas ao Núcleo, distribuindo-as às áreas competentes;
- VIII. manter com o DLL estreita vinculação visando à utilização do Núcleo como centro de estudos e pesquisas do interesse daquele departamento e da UFES em geral.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador-Geral caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 24. Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. coordenar, executar e controlar as atividades de recursos humanos, econômico-financeiras e de expediente do Núcleo;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. controlar a aplicação dos recursos financeiros, concedidos sob qualquer título, procedendo aos registros legais;
- IV. auxiliar na elaboração do orçamento dos projetos e do programa anual do Núcleo;
- V. observar e fazer cumprir as normas gerais de contabilidade e de auditoria;
- VI. elaborar, junto com o Coordenador Acadêmico, anualmente, o relatório das atividades do Núcleo;
- VII. executar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Coordenador-Geral;
- VIII. zelar pelo patrimônio do Núcleo;
- IX. registrar todos os imóveis, móveis e semoventes do Núcleo, emitindo os termos de responsabilidade e obtendo assinatura da autoridade que ficará responsável, perante a administração, pelos bens em uso nas salas de aula, laboratórios e demais dependências do Núcleo;
- X. manter em boa guarda e em perfeitas condições de uso os equipamentos, aparelhos de áudio e de vídeo, computadores, máquinas, ferramentas, móveis e utensílios sob sua responsabilidade direta ou indireta, emitindo, para tanto, os pedidos de manutenção necessários;
- XI. prever, providenciar a compra e requisitar o material necessário à execução de todos os serviços próprios ao Núcleo e aos seus projetos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O gerenciamento de recursos financeiros arrecadados quando da execução de um projeto ou consultoria do Núcleo deverá ser efetivado por meio de contrato específico a ser firmado com uma fundação de apoio e deverá estar estritamente vinculado ao projeto respectivo e durante o prazo estritamente necessário a sua execução.

Art. 25. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. executar a programação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- II. propor a assinatura de convênios e acordos institucionais, juntamente com o Coordenador-Geral;
- III. assinar, juntamente com ou em lugar do Coordenador-Geral, os certificados, declarações e atestados expedidos pelo Núcleo, referentes à conclusão de curso, à participação em seminários, congressos e demais projetos e programas organizados e levados a cabo pelo Núcleo;
- IV. supervisionar e integrar os projetos e serviços executados pelo Núcleo, bem como todo o pessoal envolvido em iniciativas de caráter acadêmico;
- V. decidir sobre os trabalhos e pesquisas que forem solicitados ao Núcleo, distribuindo-os aos coordenadores de projetos envolvidos;
- VI. efetuar o cadastramento dos professores e especialistas que desejarem colaborar com o Núcleo;
- VII. organizar e manter o arquivo dos projetos executados pelo Núcleo;
- VIII. executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS

Art. 26. Para serem vinculados ao Núcleo, os projetos, qualquer que seja sua natureza, deverão ser encaminhados à Coordenação do Núcleo para análise e julgamento de mérito, obedecendo aos modelos de projeto adotados pela Universidade. Uma vez julgados procedentes, os projetos poderão ser levados ao Conselho Deliberativo, conforme normas internas do Núcleo.

§ 1º. O responsável pelo projeto deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais para Coordenação do Núcleo ou aos membros indicados para sua avaliação.

§ 2º. Somente em casos especiais aprovados pela Coordenação e desde que sejam resguardadas garantias perante o Núcleo, as despesas referentes a projetos de pesquisa poderão estar sob a responsabilidade do Núcleo ou dos próprios pesquisadores.

§ 3º. O Núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisa, da UFES ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 27. Uma vez aprovado, o projeto passará a fazer parte do Núcleo e poderá fazer uso do espaço físico e materiais do Núcleo, receberá auxílio dos Coordenadores Geral, Administrativo e Acadêmico e deverá respeitar as normas de funcionamento do Núcleo.

Parágrafo único. O Núcleo poderá estabelecer normas internas de funcionamento que regerão os projetos e atividades a ele vinculados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 28. Os coordenadores serão responsáveis por todas as atividades vinculadas a seus projetos e deverão manter uma relação de constante comunicação com a Coordenação do Núcleo, com vistas ao bom funcionamento das atividades previstas.

Parágrafo único. Os coordenadores deverão apresentar relatórios periódicos, conforme determinação das normas internas do Núcleo, bem como apresentar as demandas específicas de seu projeto.

Art. 29. O Núcleo promoverá seminários, *workshops*, simpósios e outras atividades, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar as ações dos projetos.

Art. 30. O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as normas adotadas pela UFES em relação ao ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V. DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Art. 31. Os Recursos Humanos do Núcleo serão oriundos do corpo de docentes e servidores da UFES.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do Núcleo poderá solicitar contratação, em caráter temporário, sem vínculo empregatício com a UFES, de professores, pessoal administrativo ou especializado, para a execução de projetos no que diz respeito às atividades-meio e às atividades-fim do Núcleo. Para essas atividades, as contratações serão feitas de acordo com o tipo de seleção prevista para o projeto, e os contratos serão firmados por fundações de apoio ou outras formas propostas pela UFES.

Art. 32. A receita do Núcleo poderá ser proveniente:

- I. dos projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, tais como cursos, eventos, congressos, seminários e prestação de serviços, executados ao longo do ano, com arrecadação de recursos próprios;
- II. de dotação orçamentária da UFES;
- III. de créditos especiais consignados no orçamento da União;
- IV. de auxílios financeiros concedidos pelos governos federal, estaduais ou municipais ou por entidades autárquicas;
- V. de doações e legados.

Art. 33. A Administração Central da UFES estabelecerá as diretrizes políticas de administração financeira a serem observadas pelo Núcleo.

Art. 34. As receitas e despesas dos projetos são as fixadas em seu orçamento proposto, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Núcleo e pelos demais órgãos da UFES, conforme a natureza do projeto.

Art. 35. A aplicação das receitas discriminadas no Art. 32 desta Resolução se fará rigorosamente de acordo com as normas financeiras da UFES que disciplinam o assunto.

Parágrafo único. O Núcleo está sujeito à auditoria dos órgãos de controle da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 36. Todos os equipamentos e bens materiais postos pela UFES à disposição do Núcleo pertencem à Universidade, que poderá solicitar a sua retirada, transferência ou substituição.

Parágrafo único. A Divisão de Patrimônio da UFES será a responsável pelo cadastramento dos bens postos pela UFES à disposição do Núcleo, bem como pelo registro e controle de novas aquisições da UFES, transferências e baixas de ativos depreciados.

Art. 37. Os equipamentos e bens materiais adquiridos pelo Núcleo serão patrimoniados na Universidade Federal do Espírito Santo, sob a responsabilidade do CCHN.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa do Núcleo será a responsável pelo cadastramento dos bens adquiridos pelo Núcleo ou seus projetos, bem como pelo registro e controle de suas novas aquisições e baixas de ativos depreciados.

Art. 38. A aquisição de materiais para o Núcleo ficará sob a responsabilidade do Coordenador Administrativo, ouvido o Coordenador-Geral.

CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Coordenador-Geral, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 40. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante Comunicado Oficial.